

9.8.3. GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 9.8.4. GERÊNCIA DA GESTÃO DO SISTEMA DE CADASTRO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS -SISCULT  
 10. SUBSECRETARIA DO PATRIMONIO CULTURAL  
 10.1. COORDENACAO DE MUSEUS E PATRIMONIO  
 10.1.1. DIRETORIA DE PRESERVACAO  
 10.1.1.1. GERENCIA DE ACERVO  
 10.1.1.2. GERENCIA DE CONSERVACAO E RESTAURACAO  
 10.1.2. DIRETORIA DO MUSEU VIVO DA MEMORIA CANDANGA  
 10.1.2.1. NUCLEO DO MUSEU DO CATETINHO  
 10.1.2. DIRETORIA DO MEMORIAL DOS POVOS INDIGENAS  
 10.1.3. DIRETORIA DO CENTRO CULTURAL 3 PODERES  
 11. SUBSECRETARIA DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
 11.1. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA  
 11.2. DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR  
 11.3. DIRETORIA DO ESPACO CULTURAL 508 SUL  
 11.4. DIRETORIA DE APOIO DE PROJETOS  
 11.4.1. NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS  
 11.4.2. GERENCIA DE MONTAGEM DE EVENTOS  
 11.4.2.1. NUCLEO DE APOIO A MONTAGEM  
 11.4.3. GERENCIA DO CINE BRASILIA  
 11.4.4. GERENCIA DE EVENTOS E PRODUcoes  
 11.4.5. GERENCIA DE EXECUCAO DE PARCERIAS  
 11.4.5.1. NUCLEO DE EXECUCAO FISICA DE PARCERIAS  
 11.5. DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PUBLICAS  
 11.5.1. GERENCIA DE GESTAO DA INFORMACAO  
 11.5.2. GERENCIA DA MALA DO LIVRO  
 11.6. COORDENACAO DE FORMULACAO DE POLITICAS PUBLICAS DE CULTURA  
 11.6.1. DIRETORIA DE MOBILIZACAO E MONITORAMENTO  
 11.6.1.1. GERENCIA DE TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO  
 11.7. COORDENACAO DE AUDIO VISUAL  
 12. SUSECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL  
 12.1. DIRETORIA DE PROGRAMAS E DIVERSIDADE CULTURAL  
 12.1.1. GERENCIA DE ARTICULACAO E PARTICIPACAO SOCIAL  
 12.2. DIRETORIA DE ACOES ESTRUTURANTES EM CIDADANIA E DIVERSIDADE  
 12.2.1. GERENCIA DE COMUNICACAO PARA A DIVERSIDADE  
 12.2.2. GERENCIA DE INCLUSAO E ACESSIBILIDADE

**DECRETO Nº 39.056, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Pôr do Sol do Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 030.003.869/1990, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Pôr do Sol do Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP - 045/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP - 045/10.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determinação da Portaria nº 06, de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão de Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2018.

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

**PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - PDTI/SECOM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 11, de 25 de julho de 2017 e, considerando a aprovação do Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Comunicação-CGTI/SECOM, instituído pela Portaria nº 11, de 25 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

§1º O inteiro teor do PDTI/SECOM estará disponível para consulta no sítio oficial da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, no endereço eletrônico [www.comunicacao.df.gov.br](http://www.comunicacao.df.gov.br).

Art. 2º O PDTI/SECOM será revisado a cada ano ou sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem a necessidade e o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação-CGTI da SECOM autorizar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

**PORTARIA Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2018**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 45, de 17 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018, referente ao Processo 002.000.383/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 10 DE MAIO DE 2018**

Estabelece entre as partes termos e condições gerais de colaboração, com a finalidade pública de viabilizar ações, para promover o desenvolvimento de competências de servidores dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, para que possam, no âmbito da Administração Pública, comunicarem-se e relacionarem-se adequadamente com pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015); ao Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras); e ao art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas conexas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 172, incisos I, II e XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 31.195/2009, ESTABELECEM:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre termos e condições gerais de colaboração firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), com a finalidade pública de viabilizar ações, para promover o desenvolvimento de competências de servidores dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, para que possam, no âmbito da Administração Pública, comunicarem-se e relacionarem-se adequadamente com pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), ao Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e ao art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas conexas.

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Língua Brasileira de Sinais (Libras): língua natural dos surdos brasileiros que foi reconhecida pela Lei Federal de nº 10.436, de 2002, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626, de 2005.

II - Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Libras, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (definição dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

III - Instrutor EGOV em Libras: servidor efetivo e estável do Governo do Distrito Federal, devidamente habilitado e certificado no ensino da Libras;

IV - Servidor interlocutor em Libras: servidor, certificado pela EGOV/DF, que utilizará a Libras no exercício de suas atividades públicas, em atendimento a pessoas surdas ou com deficiência auditiva, e que não se confunde, em qualquer aspecto, com os profissionais dispostos no CAPÍTULO III do Decreto Federal nº 5.626/2005;

V - Plano de curso: compreende os elementos básicos que deverão ser detalhados na estruturação do curso e considerar, no mínimo, os seguintes pontos: modalidade (a distância/presencial), período de realização, carga horária, eixo teórico-prático (competências específicas a serem alcançadas), técnica de ensino, público-alvo e estimativa de servidores capacitados, número de vagas, frequência de turmas, descrição do curso e do conteúdo programático, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia e sistema de avaliação.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os termos e as condições gerais estabelecidos nesta Portaria têm como finalidade definir critérios para a capacitação do percentual mínimo de cinco por cento dos servidores e empregados públicos, para o uso e a interpretação da Libras, a fim de assegurar a inclusão da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em suas demandas e na entrega à sociedade dos serviços prestados pela administração pública, no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º As aulas de capacitação serão ministradas nas dependências da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV/DF).

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para esta capacitação são oriundos do Fundo de Melhoria da Gestão Pública (Pró-Gestão).